(tribunal singular) n.º 100/06.3TATND, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Antunes, filho de Luís Ricardo Antunes e de Irene Ferreira, natural de Vimieiro, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1967, casado em regime de comunhão geral de bens, agricultor de culturas agrícolas, titular da identificação fiscal n.º 809498685, titular do bilhete de identidade n.º 8593339, com a licença de condução n.º C-372660, com domicílio na Estrada Nacional 17, Venda de Galizes, 3440 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2006, de que este foi declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, DSIC, DGV, DGCI, ISSS, conservatórias dos registo civil, predial, comercial, e automóvel, cartórios, notários, autarquias locais e embaixadas e consulados (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 337.º, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Nobre.* 

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

#### Anúncio n.º 8047-IJ/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2748/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Mendes Rebelo, filho de João Lourenço Rebelo e de Idalina Maria Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 183227352, titular do bilhete de identidade n.º 9061837, com domicílio na Rua Augusto Pina, Bloco C, 3.°, direito, 2460-011 Alcobaça, o qual foi por despacho de acusação proferido em 30 de Abril de 2005 e recebido em 25 de Janeiro de 2006, acusado pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1998, e um crime de falsificação ou contrafaçção de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.°, 337.° e 476.°, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Paula P. Marques*.

### Anúncio n.º 8047-IL/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2748/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Desiré Alexandre Dolais, filho de Julien e de Arsene, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Janeiro de 1964, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 25179, com domicílio na 26, Avenue Cornot, 91100, Corbeil, Essonnes, França, o qual foi, por despacho de acusação, proferido em 30 de Abril de 2005 e recebido em 25 de Janeiro de 2006, acusado pela prática de um crime de

burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1998, e um crime de falsificação ou contrafacção de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Paula P. Marques*.

### Anúncio n.º 8047-IM/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2748/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe António Caetano Guerreiro, filho de António Glória Guerreiro e de Maria de Jesus Caetano, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, casado, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13093801, com domicílio na Rua Central, 229, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra, o qual foi, por despacho de acusação proferido em 30 de Abril de 2005 e recebido em 25 de Janeiro de 2006, acusado pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1998, e um crime de falsificação ou contrafacção de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Paula P. Marques*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 8047-IN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria José Franco Nunes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 411/ 91.0TBPRD (ex-processo n.º 417/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Manuel Ferreira Dinis, filho de Alfredo Rui Fernandes Dinis e de Maria Luísa Pinto Ferreira, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3149814, com domicílio na Rue Birminghan, 339, Bt 12, 1070 Bruxelles, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1991, por despacho de 17 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no Diário da República, 2.ª série, 44, de 22 de Fevereiro de 1993, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Setembro de 2007. — A juíza de direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.